



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC-17973/16**

Administração Indireta. Instituto de Previdência do Município de Santa Rita. Arquivamento da matéria sem manifestação meritória.

## **RESOLUÇÃO RC2-TC 00013/19.**

### **RELATÓRIO**

O **Processo TC-17973/16** trata do exame da **legalidade do ato de aposentadoria**, a **Senhora Marleide Brito da Silva**, Supervisora Escolar, lotada na Secretaria de Educação, matrícula nº 07.916.

A **Auditoria**, apreciando as peças que instruíam o feito, às fls. 47/51, concluiu pela **notificação** da Autoridade Responsável, para que tomasse providencias no sentido de: Esclarecer divergência no tempo de serviço da servidora.

Devidamente **notificado** o gestor do Instituto de previdência, anexou aos autos defesa através dos **documentos nº 16980/18 e 35262/18**.

Onde anexou aos autos toda a documentação esclarecendo que em relação ao lapso temporal, no verso da CTC apresentada, a Secretaria de Administração informou que havia elaborado as informações com base nos documentos que são encontrados no Arquivo Geral.

Em ato contínuo, o **IPREVSR** anexou a Declaração da Secretaria de Administração e Gestão (fl. 60), a qual afirma que a **certidão de tempo de serviço nº 211/2016** foi emitida erroneamente, tendo em vista que mediante informações emitidas pelo setor de Arquivo Geral, nada foi encontrado relativo ao tempo de serviço compreendido entre **01/03/1983 a 31/08/1993**. Por conseguinte, juntou a **Certidão de Tempo de Serviço** (fl. 61) com o total de dias alinhado ao comprovado nos autos (9.222 dias).

Posteriormente, o **IPREVSR** veio aos autos trazer esclarecimentos complementares a respeito do fato ora descrito.

Conforme consta do **documento nº 35262/18** (fls. 68/83), foi verificada pela Secretaria de Administração uma falha na emissão da CTC nº 211/2016, falha esta corrigida, sendo emitida uma nova **CTC totalizando 9.222 dias**, tempo insuficiente para a servidora se aposentar pela regra do Art. 3º da EC 47/2005.

No intuito de assegurar direito à **ampla defesa e ao contraditório**, a servidora foi **intimada administrativamente** para se manifestar sobre as constatações apresentadas, sendo-lhe concedido o **prazo de 10 (dez) dias** para que apresentasse **defesa/justificativa** acerca da legalidade do ato que concedeu sua **aposentadoria**. No entanto, **a mesma deixou escoar o prazo sem apresentar nenhuma justificativa**.

Destarte, o **IPREVSR** emitiu a **portaria nº 020/2018**, que tornou sem efeito a **portaria nº 035/2016, revogando a aposentadoria**, tendo em vista o descrito no parecer jurídico de fls. 74/77.

À vista de todo o exposto, concluiu a **Auditoria** pelo **arquivamento do processo**, tendo em vista a **perda do seu objeto**.

Chamado a se manifestar o **Ministério Público de Contas**, através da Lavra da Procuradora, SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, por meio do **PARECER nº 0100111/18**, opinou pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, em razão da **perda superveniente do seu objeto**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

O Relator vota pelo arquivamento dos autos do Processo TC Nº 17157/16 e retorno ao órgão de origem, não havendo, portanto, motivo para se pedir o registro.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17157/16, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em e determinar o arquivamento deste processo e retorno aos órgãos de origem.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 26 de fevereiro de 2019.*

*ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO*

---

*Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara*

*ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO*

---

*Conselheiro Nominando Diniz – Relator*

*ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO*

---

*Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos*

*ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 28 de Fevereiro de 2019 às 09:01



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 27 de Fevereiro de 2019 às 12:54



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 27 de Fevereiro de 2019 às 13:33



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 28 de Fevereiro de 2019 às 10:44



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO